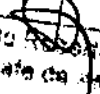
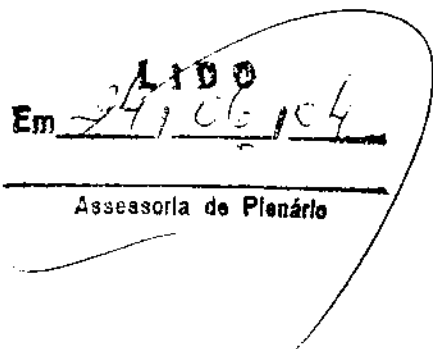


Protocolo Legislativo para registro e, sim  
segunda CAF e CCJ.  
Em 24/06/04

  
Paulo Roberto Guimarães do Couto  
Chefe da Assessoria de Planalto

  
Em 24/06/04  
Assessoria de Planalto

MENSAGEM Nº 201 /2004

Brasília 23 de Junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação do artigo 4º da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, bem como do art. 3º das Leis nºs 3.255, de 29 de dezembro de 2003, 3.314 e 3.315, ambas de 27 de janeiro de 2004.

A presente proposta justifica-se em virtude da urgência na oficialização das delimitações das Regiões Administrativas de Águas Claras – RA-XX, do Riacho Fundo II – RA-XXI, do Sudoeste/Octogonal – RA-XXII, do Varjão – RA-XXIII, criadas por intermédio da Lei nº 3.153/2003, do Park Way – RA-XXIV, levada a efeito pelas disposições contidas na Lei nº 3.255/2003, do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento – RA-XXV e das Subadministrações Regionais do Setor de Indústria e Abastecimento e da Vila Estrutural, criadas pela Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, assim como da Região Administrativa de Sobradinho II, por meio da Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004.

Acrescente-se, ainda, que os estudos técnicos coordenados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH para definir as poligonais das mencionadas Regiões Administrativas contaram com

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

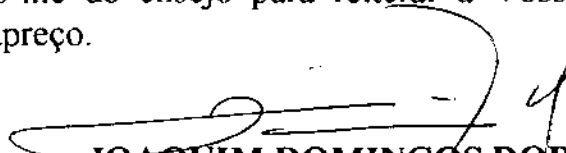


PROTÓCOLO Nº 1343/04  
PL nº 1343/04  
Paulo Roberto Guimarães do Couto

a participação efetiva de técnicos de todos os núcleos urbanos afetos, designados para comporem os Grupos de Trabalho incumbidos para tal finalidade, além de consultas e reuniões com diversos segmentos da sociedade civil e de órgãos públicos distritais.

Desta forma, objetivando dar celeridade à questão, e conseqüentemente atender aos anseios das comunidades envolvidas faz-se necessária a revogação dos mencionados artigos, bem como as delimitações dos limites serem realizados por ato próprio do Poder Executivo, tal como foram fixados os de outras Regiões Administrativas, e conforme proposta no presente projeto de lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1373 104  
Fis. Nº 02 Paulo

**PROJETO DE LEI Nº PL 1373 2004 104**

**(Autoria do Projeto: Poder Executivo)**

Revoga os artigos das leis que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam revogadas as disposições constantes no artigo 4º da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003.

*Parágrafo único.* Aplica-se ao artigo 3º das Leis nºs 3.255, de 29 de dezembro de 2003, 3.314 e 3.315, editadas em 27 de janeiro de 2004, o dispositivo constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os limites físicos das Regiões Administrativas criadas por intermédio das Leis nºs 3.153/2003, 3.255/2003, 3.314/2004 e 3.315/2004 serão fixados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por ato próprio do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1373 / 04
Fls. N.º 03 Paulo